



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 27/04/18

Canindé de São Francisco

27 de Abril de 2018

  
**Eduardo da Silva Melo**  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 9570

**LEI Nº 148/2018**

De 27 de abril de 2018

*Autoriza o Poder Executivo a doar terreno localizado na zona urbana do povoado Capim Grosso deste Município de Canindé de São Francisco - Sergipe.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,**

A **Câmara Municipal de Canindé de São Francisco** aprovou e eu, **Prefeito Municipal** de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 01 (um) terreno localizado na zona urbana do Povoado Capim Grosso deste Município de Canindé de São Francisco - Sergipe, medido 16.800m<sup>2</sup> (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior tem a finalidade de construção de casas populares, visando a melhoria da qualidade social dos membros da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPIM GROSSO – ASMCG, CNPJ 02.068.457/0001-63.**

§ 1º - A área doada conta com as coordenadas abaixo relacionadas, e Registro Geral no Cartório de Imóveis, Livro nº 2 G, conforme anexo de Registro de Imóvel, Memorial descritivo e planta baixa:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PONTO	DIST	AZIMUTE	N	E
01/02	98,57	21°38'11	8918938.19	622340.20
02/03	210,74	113°36'15	8919029.81	622376.55
03/04	279,98	207°9'21	8918945.43	622569.66
04/05	102,01	297°12'47	8918696.31	622441.87
05/06	51,87	210°37'33	8918742.96	622351.15
06/07	39,27	303°37'42	8918698.33	622324.73
07/08	25,10	35°56'23	8918720.08	622292.03
08/09	7,20	306°56'42	8918740.40	622306.76
09/10	111,38	29°54'19	8918744.73	622301.00
10/11	52,37	104°23'36	8918841.28	622356.53
11/12	22,45	16°40'11	8918828.26	622407.26
12/13	44,13	106°4'50	8918849.76	622413.70
13/14	64,56	16°13'26	8918837.50	622456.27
14/01	139,42	286°5'54	8918899.53	622474.15

§ 2º - A área doada consta de 111 (cento e onze) lotes com previsão de área construída de 48m<sup>2</sup> por unidade habitacional em cada lote. Toda distribuição dos Lotes será em consonância com a planta baixa do loteamento em questão do projeto de urbanização em anexo.

§ 3º - O prazo de execução da obra será de 03 (três) anos, revertendo ao Município doador as áreas não construídas no prazo determinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 27 de abril de 2018.

  
**Ednaldo Vieira Barros**  
Prefeito Municipal